



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.249

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PERPETUIDADE, À TÍTULO NÃO ONEROSO, SOBRE 2 CARNEIROS COM 4 LUGARES, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DA VILA VICENTINA DE MOGI MIRIM - DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder perpetuidade, a título não oneroso, sobre 2 (dois) carneiros com 4 (quatro) lugares, de propriedade do Município, sob nºs 345 e 352, "Quadra 37", constantes do Cemitério Municipal, em favor da VILA VICENTINA DE MOGI MIRIM - DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF. sob nº 52.781.010/0001-05, com endereço à Rua Joaquim Firmino, 142, Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Os carneiros objetos da concessão, destinam-se, obedecida a legislação pertinente, ao sepultamento dos assistidos pela entidade beneficiária que vierem a falecer.

Art. 3º - Os sepultamentos e os serviços de conservação e limpeza dos carneiros serão executados sob a única e inteira responsabilidade da concessionária, que arcará com todas as despesas e os eventuais prejuízos que vier a causar a terceiros.

Art. 4º - A concessionária fica terminantemente proibida a dar outra destinação aos carneiros, senão aquela colimada no parágrafo único do artigo 1º, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º - Os carneiros concedidos não poderão ser transferidos, total ou parcialmente, sem o consentimento expresso e por escrito do Poder Executivo, nem a título gratuito.

Art. 6º - A observância de descumprimento das disposições desta Lei e das demais legislações aplicáveis à espécie pela concessionária, dará ensejo à retrocessão dos carneiros e revogação do presente ato, sem direito, à mesma, de qualquer reclamação ou indenização pelas benfeitorias neles introduzidas, respondendo esta, outrossim, por eventual ônus financeiro resultante da inexecução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

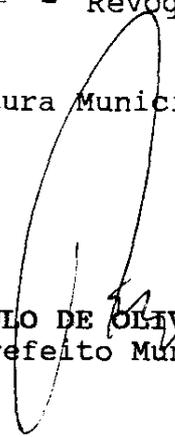
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 21 de outubro de 1999.

  
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito Municipal